

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS

CONTRATO Nº 216 /2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS E A EMPRESA SM CORDEIRO DE MELO EIRELLI EPP, CNPJ Nº 05.560.250/000-1-08. CONFORME PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2021 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-FMAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Treze de Maio nº 140 – Timbi – Camaragibe/Pe CEP:54765-360, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 12.207.519/0001-24, representado(a) neste ato, pelo(a) **Sra. CAMILA Q. ALBANEZ FERREIRA**, brasileira, casada, CPF/MF sob o nº 067.320.134-16, RG nº 6942398 SDS-PE, residente e domiciliado à RUA QUARENTA E UM, 155, PARQUE CAPIBARIBE – SÃO LOURENÇO DA MATA-PE, doravante designado simplesmente de **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: **SM CORDEIRO DE MELO EIRELI EPP**, com sede na Rua João Teixeira, 398, Estância – Recife - PE – CEP: 50771405, inscrita no CNPJ sob o nº 05.560.250/0001-08, neste ato representado pelo Sr **Sérgio Murilo Cordeiro de Melo**, inscrito no CPF/MF sob o nº 304.376.014-04, RG: 1822079 ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, têm entre si, justos e acordados, o presente **CONTRATO** oriundo do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 29/2021– PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 09/2021**, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Complementar nº. 123/06 e mediante as cláusulas e condições adiante expendidas, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente instrumento **AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADOS TIPO “SPLIT”**, para atender às necessidades da Secretaria de Assistência Social, conforme especificações no Termo de Referência.

2.2. Os ar condicionado deve ter a garantia mínima do fabricante de 12 (doze) meses, contado da data de aprovação e recebimento definitivo do mesmo.

DA DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES DE REFERÊNCIA

LOTE	ESPECIFICAÇÕES	QUANT	VL UNITÁRIO	VL TOTAL
2	AR CONDICIONADO: CONDICIONADOR DE AR “SPLIT” COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 12.000 BTUs .	10	R\$2.000,00	RS 20.000,00

SERGIO
MURILO
CORDEIRO
DE
MELO:30437
601404

Assinado de
forma digital por
SERGIO MURILO
CORDEIRO DE
MELO:304376014
04
Data: 2021.10.28
19:32:17 -03:00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua treze de maio, nº 140, timbi, Camaragibe/PE
Fone: (81) 3458-6051 - Email: seas@camaragibe.pe.gov.br

Camila Albanez
Secretaria de Assistência Social
1

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS

	<ul style="list-style-type: none"> • COM MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS GARANTIA DO FABRICANTE DE 12 MESES, DEVE POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE OU NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE. 			
3	<ul style="list-style-type: none"> • AR CONDICIONADO: CONDICIONADOR DE AR "SPLIT" COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 18.000 BTUs. COM MANUAL DE INSTRUÇÃO EM PORTUGUÊS GARANTIA DO FABRICANTE DE 12 MESES, DEVE POSSUIR ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE OU NO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE. 	10	R\$2.632,00	RS 26.320,00
RS46.320,00				

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela AQUISIÇÃO do objeto deste contrato, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$46.320,00 (Quarenta e seis mil trezentos e vinte reais)**, fixo e irrevogável, referente a entrega conforme pedido da secretaria demandante, mediante apresentação da fatura/nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

3.2 Os itens que são objeto deste instrumento contratual estão descritos no Termo de Referência, conforme Proposta de Preço da empresa vencedora.

3.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

3.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

SERGIO
MURILO
CORDEIRO
DE
MELO-304
37601404

Assinado de
forma digital por
SERGIO MURILO
CORDEIRO DE
MELO-3047601404

Data:
2021-07-28
16:13:56-03'00

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua treze de maio, nº 140, timbi, Camaragibe/PE
Fone: (81) 3458-6051 - Email: seas@camaragibe.pe.gov.br

Camila Albanes
Secretaria de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

3.4. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultante da execução do contrato;

3.5. O pagamento será efetuado através de ordem bancária a favor da instituição bancária indicada pela CONTRATADA;

3.6. A Administração reserva-se no direito de suspender o pagamento se o objeto for entregue em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

3.7. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade das certidões nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal e trabalhista, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.9. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O contrato terá vigência a partir de sua assinatura, compreendendo o período de 12 (doze) meses, com início em 26/10/2021 e término em 26/10/2022.

4.2. As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste instrumento contratual, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

2022.08.244.1011.0269.0000.3.3.90.39.00.0.09.00 – Desenvolver Ações de Enfrentamento as situações de violência de Direito-CREAS

3013.08.244.1011.0282.0000.3.3.90.39.00.0.09.00 – Promover o Atendimento Socioassistencial as Famílias – PAIF/CRAS

3013.08.244.1011.0283.0000.3.3.90.39.00.0.09.00 – Desenvolver Práticas de Educação Alimentar e de Combate a Fome – NAPAS.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO, DA FISCALIZAÇÃO E DO GERENCIAMENTO

SERGIO
MURILO
CORDEIRO
DE
MELO:30437
601404

Assinado de
forma digital por
SERGIO MURILO
CORDEIRO DE
MELO:10437604
04
Dados: 2021.10.28
16:34:25 -03'00'

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua treze de maio, nº 140, timbó, Camaragibe/PE
Fone: (81) 3458-6051 - Email: seas@camaragibe.pe.gov.br


Camila Albanez
Secretaria de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS

5.1. As obrigações assumidas deverão ser executadas fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas legais pertinentes, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 O objeto contratado será recebido:

5.2.1. **PROVISORIAMENTE**, por servidor designado, para posterior verificação da conformidade dos materiais com a especificação, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da realização, e

5.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequente aceitação, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os materiais deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem inconsistência má aplicação, não serão aceitos, devendo ser refeitos pelo fornecedor no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da notificação.

5.3. Nos termos do art.67 Lei nº 8.666/93, será designado como **GESTORA DO CONTRATO** a servidora Karla da Paixão Correia, matrícula nº 4.0102237.3, e como **FISCAL DO CONTRATO** para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, o servidor do município, Sr. Lúcio André Chagas Gomes, matrícula nº 40103243-2, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5. Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- b) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes no Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações *in concreto* tanto do Contratante quanto da Contratada;
- c) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- d) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;

SERGIO
MURILO
CORDEIRO
DE
MELO:304
37601404

Assinado de
forma digital por
SERGIO MURILO
CORDEIRO DE
MELO:304376014
04
Data: 2021.10.29
16:35:10 -02'00'

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua treze de maio, nº 140, timbi, Camaragibe/PE
Fone: (81) 3458-6051 - Email: scas@camaragibe.pe.gov.br

Camila Albanes
Secretaria de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

e) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

f) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando veículo diverso daquele especificado neste Termo de Referência, e respectivo Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;

g) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela Contratada;

h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;

i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA SEXTA - DO LOCAL DE ENTREGA

6.1. A aquisição dos ares condicionados deve começar imediatamente após a assinatura do contrato.

6.2. O prazo para começar a entrega será de até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura do contrato.

6.3. A entrega dos ares condicionados deverá ser de forma parcelada, de acordo com as necessidades do Contratante em no máximo 10 (dez) dias úteis contados após o recebimento da solicitação.

6.4. A entrega dos ar condicionado, será na Sede da Secretaria de Assistência Social, localizada na Rua, Rua Treze de Maio nº 140 – Timbi – Camaragibe/Pe, CEP: 54765-360, no horário de 08:00h as 14:00h no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho expedida pelas Secretarias, mediante agendamento através de contato telefônico.

6.5. A qualquer tempo e a critério do órgão, os produtos recebidos poderão ser submetidos à análise para controle de qualidade por laboratório oficial especializado, que emitirá laudo de análise atestando as condições do produto.

6.6. Todos os materiais devem estar em embalagens apropriadas, em pacotes plásticos acondicionados em caixas de papel.

6.7. Não serão aceitas embalagens violadas, danificadas ou que apresentem dúvidas quanto à qualidade e procedência do produto.

6.8. A descarga dos materiais e sua acomodação na Secretaria de Assistência Social, deverá ser feita por funcionários da empresa contratada, devendo estar devidamente uniformizado e provido de equipamentos de segurança necessários ao trabalho e orientados durante a entrega dos materiais.

SERGIO
MURILO
CORDEIRO
DE
MELO 3043
7601404

Assinatura em nome
do(a) Sr(a) SERGIO
MURILO CORDEIRO
DE
MELO 3043 7601404
Estado: PE - 54765-360
Cidade: Camaragibe

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua treze de maio, nº 140, timbi, Camaragibe/PE
Fone: (81) 3458-6051 - Email: seas@camaragibe.pe.gov.br

Camila Albanez
Secretaria de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

6.9. Os ares condicionados serão recebidos pelo responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

6.10. Os ares condicionados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo Referência, devendo ser substituído no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da Contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11. Os ares condicionados serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade, quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.12. Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.13. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE FORNECIMENTO

7.1 O fornecimento será de acordo com a necessidade e solicitação da CONTRATANTE mediante a emissão de Ordens de Fornecimentos, assinada pela Secretaria

CLÁUSULA OITAVA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA

8.1 Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada quaisquer das hipóteses do artigo 65, inciso II, alínea d, e §5º da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, por escrito, com a devida comprovação.

9.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

SERGIO
MURILLO
CORDEIRO
DE
MFLO.30437
601404

Acordo de Não
prosecuir pelo SERGI-
MURILLO CORDEIRO
DE
MFLO.30437/2017
4
Data: 22/11/2017
16:30:01 -0100'

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua treze de maio, nº 140, timbi, Camaragibe/PE
Fone: (81) 3458-6051 - Email: seas@camaragibe.pe.gov.br

Camila Albanez
Secretaria de Assistência Social
6

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

9.4. Correrão por conta da Contratada todas as despesas, enfim todos os custos diretos e indiretos, tais como: impostos, fretes, transporte, despesas trabalhistas, previdenciárias, seguros, enfim todos os custos necessários à fiel execução do objeto desse termo.

9.5. A Contratada está obrigada a executar o objeto desse termo, através de pessoas idôneas, com capacitação profissional necessária ao cumprimento do mesmo, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, no desempenho de suas funções respectivas, causem ao Contratante.

9.6. Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.

9.7. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente todas as reclamações.

9.8. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais.

9.9. Substituir os materiais/produtos objeto deste Termo de Referência, que por ventura forem entregues ao Contratante com defeito de fabricação ou que apresentarem qualquer alteração de quantidade, validade, vícios, defeitos, incorreções, num prazo máximo de 02 (dois) dias.

9.10. Entregar os materiais produtos contratados de forma parcelada, conforme solicitação da Contratante via e-mail, embalados adequadamente, separados por item nas quantidades e especificações que trata este termo.

9.11. Comprometer-se a fornecer o objeto, em conformidade com as especificações contidas no Edital e seus anexos, e no caso de não ser o fabricante, responderá, solidariamente e preferencialmente pelos vícios de qualidade e quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam ou lhes diminuam o valor.

9.12. Nos termos do art. 18 e seguintes da Lei n.º 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, pelos vícios de qualidade ou quantidade dos materiais adquiridos, que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, sem prejuízo das demais disposições do CDC.

9.13. A responsabilidade pelo fornecimento do material será da CONTRATADA, a qual se encontra impedida de transferir para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros, este encargo, assim como subcontratar outras pessoas físicas ou jurídicas para executar as obrigações objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo de Referência, Edital e da proposta, para fins da aceitação e recebimento definitivo.

SERGIO
MURILO
CORDEIRO
DE
MELO-3043
7601404

Assinatura de
Forma digital e-CP
SERGIO MURILO DE
CORDEIRO DE
MELO 30437601
404
Dados
30/11/10 10:28
16.16.45-01702

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua treze de maio, nº 140, Iimbi, Camaragibe/PE
Fone: (81) 3458-6051 - Email: seas@camaragibe.pe.gov.br

Camila Albanes
Secretaria de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS

10.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos produtos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

10.4. Designar Servidores, por ato próprio, para efetuar a fiscalização e gestão dos contratos na forma da Lei Nº 8666 e da **ORIENTAÇÃO TÉCNICA DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO OTCGM Nº3 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019**

10.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência.

10.6. A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.7. Comunicar em tem hábil, por e-mail, à Contratada, a quantidade de materiais a serem fornecidos, em solicitações assinadas pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no Artigo 65, § 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto desta Licitação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na execução do objeto contratual, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor do global contratado.

b) Pela recusa na execução contratual, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) valor do global contratado.

c) Pela demora em refazer a execução do objeto contratual rejeitado ou corrigir falhas no mesmo, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 1% (um por cento) do valor global contratado, por dia decorrido.

SERGIO
MURILO
CORDEIRO
DE
MELO 30437
601404

Assinado de forma
digital por SERGIO
MURILO CORDEIRO
DE
MELO 30437
Data: 2023.10.24
16:57:01 -02'00'

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua treze de maio, nº 140, timbi, Camaragibe/PE
Fone: (81) 3458-6051 - Email: seas@camaragibe.pe.gov.br

Camila Albanez
Secretaria de Assistência Social
8

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS

d) Pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas na EXECUÇÃO do objeto, entendendo-se como recusa a execução do objeto não efetivada nos cinco dias que se seguem à data da rejeição: 10% (dez por cento) do valor global contratado.

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada no termo contratual ou nas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02 e 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor contratual, para cada evento.

III - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02(dois) anos; IV - Impedimento de licitar e contratar com o Município de Camaragibe, Estado de Pernambuco, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, do licitante que não celebrar o contrato, e da CONTRATADA que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

12.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV do subitem 12.1.

I - Pelo descumprimento do prazo da execução do objeto contratual.

II - Pela recusa ou atraso em atender alguma solicitação para correção na execução do objeto contratual, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III - Pela não execução do objeto contratual de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital.

IV - Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos.

V - Tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

VI - Demonstre não possuir idoneidade para contratar com o CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

12.3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, no que couber, à demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93.

12.4. As multas estabelecidas podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

12.5. Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos à CONTRATADA as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

SERGIO
MURILO
CORDEIRO
DE
MELO:30437
601404

Assinatura de forma
digital por SERGIO
MURILO CORDEIRO
DE
MELO:30437601404
Data: 2021-10-28
16:27:29-0330*

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua treze de maio, nº 140, timbi, Camaragibe/PE
Fone: (81) 3458-6051 - Email: seas@camaragibe.pe.gov.br

Camila Albanez
Secretaria de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

12.6 As sanções serão aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, após regular processo administrativo com garantia de defesa prévia e de interposição de recurso

12.7. Na estipulação das sanções, deverão ser considerados o grau de comprometimento do interesse público e o prejuízo pecuniário decorrente das irregularidades constatadas.

12.8. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas na Minuta de Contrato, e seus Anexos.

12.9. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 A inexecução total ou parcial do objeto da licitação ensejará a rescisão do contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80, da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo - A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, ou nas hipóteses do artigo 79 do mesmo diploma legal, quando cabível.

Parágrafo terceiro - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E À PROPOSTA

14.1. Integram o presente instrumento, o Edital do Processo Licitatório nº 29/2021, tombado sob a modalidade Pregão eletrônico nº 09/2021, com seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, adjudicada e homologada pelo CONTRATANTE.

§ 1º - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante a vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, (todas as condições de habilitação exigidas no o Edital de Pregão Eletrônico nº 09/2021 ou a regularidade com os tributos federais, estaduais e municipais pertinentes, INSS e FGTS).

§ 2º - Este contrato regula-se pelas suas cláusulas, pelas Leis Federais 8.666/93, 10.520/02, 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

SERGIO
MURILO
CORDEIRO DE
MELO:304376
01404

Assinado de forma
digital por SERGIO
MURILO CORDEIRO DE
MELO:30437601404
Data: 2022.10.28
16:31:51 -02'02'

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua treze de maio, nº 140, timbi, Camaragibe/PE
Fone: (81) 3458-6051 - Email: seas@camaragibe.pe.gov.br

Camila Albanez
Secretaria de Assistência Social

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONTAGEM DOS PRAZOS

15.1 Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666/93, na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste contrato em dia de expediente no órgão ou na entidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – COMUNICAÇÕES, PUBLICIDADE DOS ATOS E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 Todas as comunicações do CONTRATANTE à CONTRATADA, ou vice-versa, serão efetuadas por escrito e só assim produzirão seus efeitos, convenientemente numeradas, em duas vias, uma das quais ficará em poder do emitente depois de visada pelo destinatário.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICIDADE DOS ATOS

17.1 Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/1993, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura. Parágrafo único. Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/1993, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – TERMO ADITIVO

18.1 Qualquer medida que implique em alteração dos direitos/obrigações aqui pactuadas só poderá ser adotada mediante autorização por escrito das partes, e será obrigatoriamente ratificada através de Termo Aditivo ao Contrato, que passará a integrá-lo para todos os efeitos, regulando as ocorrências futuras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – TOLERÂNCIA

19.1 Quaisquer tolerâncias entre as partes não importarão em novação de qualquer uma das cláusulas ou condições estatuídas neste contrato, as quais permanecerão íntegras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 Nos termos do artigo 55, §2º, da Lei Federal nº 8.666/93, o foro competente para dirimir dúvidas ou litígios decorrentes deste contrato é o da Justiça Estadual, Comarca de Camaragibe, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justas e contratadas, os representantes das partes firmam

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua treze de maio, nº 140, timbi, Camaragibe/PE
Fone: (81) 3458-6051 - Email: seas@camaragibe.pe.gov.br

Camila Afonseca
Secretaria de Assistência Social

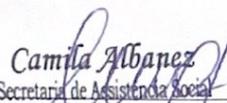
SERGIO
MURILO
CORDEIRO
DE
MELO 30437
601404

Assinado de
forma digital por
SERGIO MURILO
CORDEIRO DE
MELO 304376014
04
Dados: 2011.10.28
16:38:12 -0'00'

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL -FMAS

o presente Termo Contratual, por si e seus sucessores, em 04 (QUATRO) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Camaragibe, em 26 de Outubro de 2021.


Secretaria de Assistência Social
CAMILA Q. ALBANEZ FERREIRA
(CONTRATANTE)

SERGIO MURILO
CORDEIRO DE
MELO 30437601404

Assinado de forma digital por
SERGIO MURILO CORDEIRO DE
MELO 30437601404
Dados: 2021.10.26 16:38:36 -03'00'

SM CORDEIRO DE MELO EIRELLI EPP
CNPJ Nº 05.560.250/0001-08
(CONTRATADA)